



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 12096/2025 - Id. CidadES nº 2025.005E0500001.09.0041)

**CONTRATO EMERGENCIAL N° 041/2025/FMS,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº 268, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.407/0001-54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.736/0001-44, localizada na Rua Augusto Lima, nº 390, Galpão 01, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54.792-340, telefone: (81) 2138-8800, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12096/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 041/2025/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de insumos odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde da Família (ESF) do Município de Alfredo Chaves, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos que integram o processo de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do presente instrumento contratual e do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: conforme anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 235.335,46 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de reajuste a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação



A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.5.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.6.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referências, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão



de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato;



- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**
 - 1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 2.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000046 / 120.002.10.301.0019.2.120 – Ampliação E Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo / Fonte de Recursos: 260000000000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Alfredo Chaves-ES, 02 de dezembro de 2025.

TAÍS LIMA TEIXEIRA
ULIANA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por TAÍS LIMA TEIXEIRA
ULIANA: [REDACTED]

Dados: 2025.12.02 12:03:56
-03'00'

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

OLGA SILVANA
GONCALVES LIMA
WANDERLEY: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
OLGA SILVANA GONCALVES
LIMA WANDERLEY: [REDACTED]

OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
FUNDO DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

**ANEXO
CONTRATO 000041/2025**

Dispensa Nº 000041/2025

Processo: 012096 / 2025

CONTRATO Nº 000041/2025

Empresa: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.596.736/0001-44

Endereço: RUA AUGUSTO LIMA, 390 - ALDEIA DOS CAMARAS - CAMARAGIBE - PE - CEP: 54792340

Secretaria		00000008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00010245	LIMA ENDODONTICA Nº 10 (31MM) caixa com 6 unidades instrumento de aço inoxidável de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade, empregado para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares. possui secção transversal em forma de quadrado, ocasionando bastante flexibilidade e muita resistência. instrumento de aço inoxidável fabricado por torção. sua parte ativa tem 16mm e conicidade (taper) 02. disponível nos tamanhos iso nº 06 à 140, possui secção transversal quadrangular.indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos. possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade. embalagem com 6 unidades. marca de referência: maillefer ou similar		CX	10,000	37,360	373,60
000002	00010246	CONES À BASE DE GUTA PERCHA 1ª SERIE 15 a 40, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento.		UND	10,000	81,770	817,70
000003	00010247	CONES À BASE DE GUTA PERCHA 2ª SERIE 45 a 80, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento.		UND	10,000	69,820	698,20
000004	00010248	CONES À BASE DE GUTA PERCHA FM óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento.		UND	10,000	76,850	768,50
000005	00010249	CONE DE PAPEL ABSORVENTE DESTINADA PARA SECAGEM DE CONDUTOS RADICULARES em procedimentos endodônticos. primeira serie 15-40.		UND	10,000	72,500	725,00
000006	00010250	CONE DE PAPEL ABSORVENTE destinada para secagem de condutos radiculares em procedimentos endodônticos. segunda serie 45-80.		UND	10,000	77,060	770,60
000007	00010251	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL com 40 un confeccionado com tubo e ponteira atóxicos; arame em aço especial; desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional; ponteira macia e aromatizada sabor tuttifrutti. indicado para sucção da saliva e outros líquidos, que ficam na cavidade bucal durante procedimentos odontológicos. embalagem com 40 unidades		UND	1.000,000	17,910	17.910,00
000008	00010252	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR		CX	80,000	57,760	4.620,80



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
FUNDO DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

		autopolimerizavel a2 cimento à base de ionômero de vidro de presa química para restaurações dentais. cimento de presa rápida com maior capacidade de liberação e recarga de flúor. boa adesão ao esmalte e dentina. cor: a2. indicado para procedimentos como: restaurações de dentes decíduos, restaurações tipo classe iii e v, reparos de erosões em regiões cervicais não cariosas, para tratamento restaurador atraumático (art), cimentações provisórias de coroas, restaurações provisórias. marca de referência: maxxion r - fgm					
000009	00010253	RESINA COMPOSTA FLUIDA	UND	80,000	80,430	6.434,40	
000010	00010254	GEL CONDICIONADOR ACIDO DE ESMALTE contém 37% de ácido fosfórico, o que proporciona um excelente ataque ácido ao esmalte e à dentina. apresentado como gel tixotrópico, assegurando uma fácil aplicação. embalagem c/ 3 seringas de 2,5ml cada. ataque ácido em esmalte e /ou dentina a fim de promover a exposição da trama de colágeno presente na dentina, assim como uma maior retenção micro - mecânica em restaurações diretas com materiais resinosos. também indicado em tratamentos preventivos de selamento de fóssulas e fissuras. marca de referência: dfl ou similar.	UND	400,000	7.320	2.928,00	
000011	00010255	DETERGENTE ENZIMÁTICO DE 1 LITRO.	UND	396,000	76,300	30.214,80	
000012	00010256	HIPOCLORITO 2,5% DE 1 LITRO.	UND	200,000	24,340	4.868,00	
000013	00010257	PELICULA RADIOGRAFICA ADULTO PERIAPICAL e.speed indicado para tomadas radiográficas intra -orais (filme 3x4cm), processamento manual ou automático. filme e -speed. cor azul. velocidade intermediária (velocidade). validade: 2 anos após sua fabricação. embalagem com 150 unidades. marca de referência: carestream dental ou similar	CX	8,000	709,680	5.677,44	
000014	00010258	MATRIZ DE AÇO (0,05 X 5 X 500MM) fitas de aço inoxidável, apresentadas em rolos. usada para substituir uma ou mais paredes ausente do dente. ideal para promover o contorno proximal, sendo rígida o suficiente para não se descolar durante a condensação do amálgama. de fácil aplicação e remoção sem danificar a restauração. embalagem com 1 rolo.	UND	60,000	6,710	402,60	
000015	00010259	MATRIZ DE AÇO (0,05 X 7 X 500MM) fitas de aço inoxidável, apresentadas em rolos. usada para substituir uma ou mais paredes ausente do dente. ideal para promover o contorno proximal, sendo rígida o suficiente para não se descolar durante a condensação do amálgama. de fácil aplicação e remoção sem danificar a restauração. embalagem com 1 rolo.	UND	60,000	7,200	432,00	
000016	00010260	BABADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL pacote com 100 un confeccionado em duas camadas, uma de papel (celulose 100% virgem) e uma de plástico (atóxico). branco. sem adesivo. alto potencial de absorção. dimensões: 30 x 40 cm. marca de referência: ss plus ou similar.	PCT	800,000	48,920	39.136,00	
000017	00010261	CIMENTO ENDODONTICO ÓTIMO ESCOAMENTO. boa radiopacidade. biocompatível. excelente adesividade e capacidade de vedamento. boa visualização radiográfica.composição pó: trióxido de bismuto, hidróxido de cálcio, urotropina e dióxido de titânia. composição resina: epóxi. marca de	CX	6,000	594,730	3.568,38	



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
FUNDO DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

		referencia: dentsply sirona ou similar.					
000018	00010262	OBTURADOR PROVISÓRIO indicado para fechamento temporário de cavidades dentais em tratamentos endodôntico prevenindo contaminações. apresenta adesão às paredes da cavidade e um vedamento marginal satisfatório, sendo de suma importância durante os procedimentos endodônticos, em especial quando se realiza o curativo de demora e após obturações dos canais radiculares. sem flúor. composição: óxido de zinco, sulfato de cálcio, óxido de ferro amarelo, espessante, sulfato de zinco, óleo de silicone, aromatizante.		UND	100,000	32,950	3.295,00
000019	00010263	DISCO DE LIXA ABRASIVO PARA POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA. utilizado com mandril no contra ângulo – baixa rotação. composto em óxido de alumínio, polietileno tereftalato, resina borracha sintética, corante base água. cores das diferentes granulações: grossa: bordô, média: rosa, fina: rosa claro, x -fina: branco. embalagem com 100 unidades sortidas de 16mm. validade de 5 anos.		UND	100,000	252,360	25.236,00
000020	00010264	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 consistência: composta. preenchimento: 2,5mm; composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2 - benzotriazolil - 4 -metilfenol; sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia; maior fluorescência; ótimos resultados estéticos; rende até 30 restaurações de dentes anteriores, ou 20 de dentes posteriores. aplicação: resina micro - híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes i, ii, iii, iv e v, incluindo superfícies oclusais; restaurações indiretas: inlays, onlays e facetas; fechamento de diastemas; confecção de núcleos de preenchimento; esplintagem de dentes com mobilidade; moldagens de transferência: copings e transferentes de implantes. marca de referência: 3 m ou similar		UND	100,000	36,840	3.684,00
000021	00010265	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 consistência: composta. preenchimento: 2,5mm; composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2 - benzotriazolil - 4 -metilfenol; sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia; maior fluorescência; ótimos resultados estéticos; rende até 30 restaurações de dentes anteriores, ou 20 de dentes posteriores. aplicação: resina micro - híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes i, ii, iii, iv e v, incluindo superfícies oclusais; restaurações indiretas: inlays, onlays e facetas; fechamento de diastemas; confecção de núcleos de preenchimento; esplintagem de dentes com mobilidade; moldagens de transferência: copings e transferentes de implantes. marca de referência: 3 m ou similar		UND	100,000	36,840	3.684,00
000022	00010266	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 consistência: composta. preenchimento: 2,5mm; composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2 - benzotriazolil - 4 -metilfenol; sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia; maior fluorescência; ótimos resultados estéticos; rende até 30 restaurações de dentes		UND	200,000	40,580	8.116,00



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
FUNDO DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

		anteriores, ou 20 de dentes posteriores. aplicação: resina micro - híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes i, ii, iii, iv e v, incluindo superfícies oclusais; restaurações indiretas: inlays, onlays e facetas; fechamento de diastemas; confecção de núcleos de preenchimento; esplintagem de dentes com mobilidade; moldagens de transferência: copings e transferentes de implantes. marca de referência: 3 m ou similar					
000023	00010268	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5 consistência: composta. preenchimento: 2,5mm; composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2 - benzotriazolil - 4 - metilfenol; sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia; maior fluorescência; ótimos resultados estéticos; rende até 30 restaurações de dentes anteriores, ou 20 de dentes posteriores. aplicação: resina micro - híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes i, ii, iii, iv e v, incluindo superfícies oclusais; restaurações indiretas: inlays, onlays e facetas; fechamento de diastemas; confecção de núcleos de preenchimento; esplintagem de dentes com mobilidade; moldagens de transferência: copings e transferentes de implantes. marca de referência: 3 m ou similar	UND	200,000	104,980	20.996,00	
000024	00010269	SELANTE FOTOPOLIMERIZADO COM CARGA	UND	100,000	62,600	6.260,00	
000025	00010270	MICROBRUSH APLICADOR DESCARTÁVEL possui um design exclusivo que facilita a aplicação em áreas de difícil acesso em preparos cavitários e condutos radiculares. possui 2 pontos de dobra. permite a dobra em dois pontos, permitindo alcançar angulações superiores a 180°. extra fino. embalagem contendo 100 unidades cada uma e instruções de uso na própria embalagem. marca de referência: fgm ou similar	UND	200,000	27,180	5.436,00	
000026	00010271	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA ADRENALINA (injetável c/ cloridrato de lidocaína 2% e adrenalina 1:100 000 caixa c/ 50 tubetes de cristal contendo 1,8ml cada). marca de referência nova dfl ou similar.	CX	50,000	337,550	16.877,50	
000027	00010272	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA possui a função mecânica de adaptar a matriz e/ou afastar dentes adjacentes. pronta para o uso, dispensa a realização de cortes ou ajustes, pois o seu formato agudo facilita a sua introdução na amea e garante a fixação das matrizes, o que proporciona restaurações livres de excesso subgengival e com perfeito contorno. uso único. evita excessos subgengivais. composição natural: madeira e corantes reativos atóxicos. marca de referência:	UND	50,000	28,800	1.440,00	
000028	00010273	ADESIVO DENTINARIO MONOCOMPONENTE indicado para união de resinas compostas fotopolimerizáveis à estrutura dental, reparo em porcelana e resina, cimentação de restaurações indiretas, quando utilizado com o relyx acr - cimento resinoso adesivo (coroas, pinos intraradiculares, inlays, onlays). primer e adesivo em um só frasco. solvente à base de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo	UND	50,000	41,030	2.051,50	



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

FUNDO DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

		apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco. contém partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte. exclusiva tampa flip top: evita desperdício e pode ser manuseada apenas com uma mão. rendimento: até 280 restaurações. marca de referência 3 m ou similar.				
000029	00010274	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE indicado para teste de vitalidade nos dentes. base de água. odor mentolado. sua composição permite eficácia no diagnóstico por apresentar agentes de resfriamento. embalagem contendo 200 ml. marca de referência: maquia ou similar	UND	50,000	122,400	6.120,00
000030	00010275	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% válvula tipo pump, possui mecanismo de ação específico e ativo contra bactérias gram -positivas e gram -negativas. clorexidina permanece nos substratos aniónicos é liberada gradualmente por até 8 horas. mecanismo de ação catiônica: a clorexidina adere fortemente aos substratos aniónicos. sem álcool. embalagem contendo 1000ml. marca de referência: colgate ou similar.	L	48,000	51,500	2.472,00
000031	00010276	BROCA AR Nº 3195 FF (diamantada para preparo cavitário em aço carbono inoxidável ponta com granulações uniformes encaixe em aço inoxidável adaptável a diferentes canetas de ar sem sinais de oxidação e rebarbas esterilizável através de calor úmido seco ou por agentes químicos sem sofrer oxidação embalada individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação procedência número de lote e registro do ministério da saúde). marca de referência: kg sorese ou similar.	UND	80,000	8,840	707,20
000032	00010277	BROCA AR Nº 3118 FF (diamantada para preparo cavitário em aço carbono inoxidável ponta com granulações uniformes encaixe em aço inoxidável adaptável a diferentes canetas de ar sem sinais de oxidação e rebarbas esterilizável através de calor úmido seco ou por agentes químicos sem sofrer oxidação embalada individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação procedência número de lote e registro do ministério da saúde). marca de referência: kg sorese	UND	80,000	8,840	707,20
000033	00010278	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL TAMANHO INFANTIL indicado para tomadas radiográficas intraorais (filme 22x35mm), processamento manual ou automático. filme insight infantil periapical. cor roxa. alta velocidade f. validade: 2 anos após sua fabricação. embalagem com 100 unidades.marca de referência: carestream dental ou similar.	CX	8,000	988,380	7.907,04

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Simoni Magri Cominotti, CPF n.º 079.xxx.xxx-88, matrícula n.º 2471 e Fabio Lipkit Rodrigues da Silva, CPF n.º 109. xxx.xxx-29, matrícula n.º 3112 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 04 de Dezembro de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1683934

PORTRARIA N° 312 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) Taís Lima Teixeira Uliana, CPF n.º 099.xxx.xxx-83, matrícula n.º 3050 e Fábio Lipkit Rodrigues ,CPF n.º 109. xxx.xxx-29, matrícula n.º 3112 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de nº 042/2025/FMS, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 14.808.407/0001-54, e a empresa APN NASCIMENTO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME, inscrita no CNPJ nº 07.086.548/0001-45, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes diversificados: (cadeira giratória com braço e poltrona/cadeira reclinável hospitalar para coleta), destinados a suprir as necessidades do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Simoni Magri Cominotti, CPF n.º 079.xxx.xxx-88, matrícula n.º 2471 e Fabio Lipkit Rodrigues da Silva, CPF n.º 109. xxx.xxx-29, matrícula n.º 3112 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 04 de Dezembro de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1683944

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato Emergencial nº 041/2025/FMS.
Processo Adm. nº 12096/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0500001.09.0041.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda.
Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de insumos odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF) do Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 235.335,46 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000046 / 120.002.10.301.0019.2.120 - Ampliação E Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 260000000000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS Provenientes Do Governo Federal.

Assinatura: 02/12/2025

Vigência: 06 (seis) meses.

Taís Lima Teixeira Uliana
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1683002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 125/2025/ADM.

Processo Adm. nº 13169/2025.

Inexigibilidade nº.º 060/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0059.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: Pituca Festas Ltda.

Objeto: Contratação artística da atração de animação e recreação "PITUCA", por meio de empresário exclusivo, para atender a programação do "Natal Som e Luz 2025" do município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 14.569,73 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 25000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Assinatura: 03/12/2025.

Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.
Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1683392

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 000041/2025

Última atualização 05/01/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 14808407000154-002 - Fundo de Saúde de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 012096/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 05/01/2026 **Data de assinatura:** 02/12/2025 **Vigência:** de 02/12/2025 a 02/06/2026

Id contrato PNCP: 14808407000154-2-000042/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14808407000154-1-000069/2025](#)

Objeto:

CONTRATACAO DA EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA INSCRITA SOB O CNPJ NÂ° 21.596.736/001-44, QUE TEM POR OBJETO A AQUISICO AO INSUMOS ODONTOLOGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE (UBS) E DAS ESTRATEGIAS DE SAUDE DA FAMILIA (ESF) DO MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDICOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE CONTRATACAO DIRETA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI NO 14.133, DE 2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 235.335,46

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.596.736/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		05/01/2026 - 09:01:24	Exigência Legal

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.